



立法會選舉管理委員會
Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa

Instrução n.º 5/CAEAL/2013

Nos termos do n.º 4 do artigo 65.º, do n.º 2 do artigo 110.º e da alínea 4) do n.º 1 do artigo 120.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau (doravante designada por Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa), aprovada pela Lei n.º 3/2001, e alterada pela Lei n.º 12/2012, a Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa (doravante designada por CAEAL) deliberou e aprovou a Instrução n.º 5/CAEAL/2013, com o seguinte conteúdo:

1. O eleitor, aquando da votação da candidatura nas eleições para a Assembleia Legislativa, que terão lugar no dia 15 de Setembro de 2013, nos termos do n.º 2 do artigo 110.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, deve usar o carimbo próprio fornecido pela CAEAL que esteja disponibilizado na câmara de voto.
2. No acto de votação, somente pode assinalar num único quadrado em branco à esquerda da candidatura pretendida, com o carimbo disponível para o efeito.
3. Preenchido o boletim de voto com o carimbo, o eleitor pode retirar-se da câmara de voto após ter dobrado o boletim de voto em quatro para o interior.
4. Será considerado nulo o boletim de voto que não esteja preenchido com o carimbo próprio fornecido pela CAEAL e ainda o que não se encontra em conformidade com a forma legamente indicada.

* * *

Foi aprovada na reunião realizada em 2 de Agosto de 2013 e será divulgada a todos os eleitores em tempo oportuno através dos diversos meios.

O Presidente da Comissão de
Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa,

Ip Son Sang